ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO N° 11 DE 13.06.2014

RESOLUÇÕES:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

N° 4.329, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Administração em Serviços de Alimentação Coletiva, do Departamento de Nutrição Aplicada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:

CANDIDATO APROVADO	MÉDIA FINAL
1º lugar – Juliana Furtado Dias	8,0 (oito inteiros)
2º lugar – Aline Gomes de Mello de Oliveira	7,3 (sete inteiros e três décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo n° 23102.006673/2013-53).

N° 4.330, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Cenografia, do Departamento de Cenografia, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO APROVADO	MÉDIA FINAL
1º lugar – André Sanches Sampaio	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)
2º lugar – Niuxa Dias Drago	7,2 (sete inteiros e dois décimos)
3º lugar – Érika Velloso Lemos Schwarz	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Processo n° 23102.002634/2013-87

N° 4.331, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina História da Arte Geral e Brasileira/Arte Moderna e Arte Contemporânea, do Departamento de Estudos e Processos Museológicos, do Centro de Ciências Humanas e

Sociais – CCH, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO APROVADO	MÉDIA FINAL
1º lugar – Renato Rodrigues da Silva	8,6 (oito inteiros e seis décimos)
2º lugar – Patrícia Dias Guimarães	7,9 (sete inteiros e nove décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo n° 23102.004917/2013-63).

N° 4.332, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de maio de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciência Política/Teoria das Relações Internacionais, do Departamento de Estudos Políticos, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo n° 23102.005113/2012-09).

N° 4.333, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de julho de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Biblioteconomia/Gestão da Informação e de Unidades de Informação/Formação e Desenvolvimento de Coleções/Práticas de Ensino, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo n° 23102.000015/2013-58).

N° 4.334, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de julho de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciência Política/Teoria Política Contemporânea, do Departamento de Estudos Políticos, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo n° 23102.006266/2012-65).

Nº 4.335, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação da disciplina Desenvolvimento Sustentável, com carga horária de 45h/aula (3 créditos teóricos), no Departamento de Botânica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS. Art. 2º – Fica aprovada a inclusão da disciplina supracitada, com o caráter de optativa, sem exigência de pré-requisito, nos currículos dos seguintes Cursos: Bacharelado em Ciências Ambientais, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Ciências da Natureza, Licenciatura em Ciências Biológicas e bacharelado em Ciências Biológicas. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.007451/2013-58).

Nº 4.336, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a implantação do Curso de Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU), do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e o regulamento que a acompanha. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003407/2013-79)

Nº 4.337, de 05.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a transferência da disciplina BIOQUÍMICA DOS ALIMENTOS, com 60h/aula, 4 créditos teóricos, do Departamento de Tecnologia dos Alimentos para o Departamento de Bioquímica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002004/2014-93).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

N° 4.338, de 06.06.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Administração de Serviços de Alimentação Coletiva/Deontologia, do Departamento de Nutrição Fundamental, do Centro de Ciências Biológicas e da

Saúde – CCBS, no qual foi aprovada a candidata abaixo relacionada:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Marta Moeckel Amaral Lustosa	8,5 (oito inteiros e cinco décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001450/2014-81).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes Resoluções:

Nº 4.339, de 10.06.14 – Art. 1º – Fica aprovada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PROFIS), vinculado ao Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física (MNPEF), coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, vinculado ao PROFIS-UNIRIO, bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.001453/2014-14).

Nº 4.340, de 10.06.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Serviço Social e Processos de Trabalho/Instrumentos e Técnicas de Intervenção, do Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Fabiana Schmidt	9,8 (nove inteiros e oito décimos)
2º lugar – Jeanne de Souza Lima	8,8 (oito inteiros e oito décimos)
3º lugar – Janice Gusmão Ferreira de Andrade	8,7 (oito inteiros e sete décimos)
4º lugar – Heloisa Helena Mesquita Maciel	8,0 (oito inteiros)
5º lugar – Senir Santos da Hora	7,3 (sete inteiros e três décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001251/2014-72)

PORTARIAS:

Nº 484, de 02.06.14 – Art. 1º Dispensa, a pedido, DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Assistente em Administração, D I 02, matrícula SIAPE 1913632, CPF 118.029.337-19, de exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Acompanhamento de Discentes e Bolsistas de Pós-Graduação, da Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 12/05/2014.

Nº 485, de 02.06.14 – Designa, como efetivos, os Professores Doutores LUCIANA RIBEIRO TRAJANO MANHÃES, MARIA CRISTINA JESUS FREITAS (UFRJ), e ALEXANDRA ANASTÁCIO MONTEIRO SILVA (UFF), e, como suplentes, os Professores Doutores CLAUDIA CARDOSO NETTO e SILVIA REGINA MAGALHÃES COUTO GARCIA (UFRJ), para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Títulos e Provas para a Classe de Professor Adjunto A, nível I em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Nutrição ou Ciência dos Alimentos / Técnica Dietética / Avaliação Sensorial, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, publicado no edital nº 38/2014. (Processo nº 23102.005.170/2013-61).

Nº 486, de 02.06.14 – Art. 1º Designa JANAÍNA SPECHT DA SILVA MENEZES, Pró-Reitora de Planejamento, AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENÇÃO, Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia, ALMERINDA MOREIRA, Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, MARCELLO XAVIER SAMPAIO, Diretor do Instituto Biomédico, ANDERSON JUNGER TEODORO, Diretor da Escola de Nutrição, CARLOS HENRIQUE SOARES CAETANO, Diretor do Instituto de Biociências, e LUCIANO PIRES MAIA, Diretor da Escola de Teatro, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão com a finalidade de definir o percentual que poderá ser destinado ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, a partir do recurso de R$ 1.664.069,00, referente à margem sem programação

específica constante do Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento de 2014, anexo.

Art. 2º Os valores destinados ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle serão apenas para apoio às atividades acadêmicas.

Nº 487, de 02.06.14 – Art. 1º Designa os Professores IVAN COELHO DE SÁ (Presidente); MARCUS GRANATO, DIANA FARJALLA CORREIA LIMA, NILSON ALVES DE MORAES (Titulares); TERESA CRISTINA MOLETTA SCHEINER (Suplente), para comporem a Comissão de Revalidação de Diplomas do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS –, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade. Art. 2º Revoga a Portaria nº 101, de 03/02/2014.

Nº 488, de 02.06.14 – Dispensa EDWIN GONZALO AZERO ROJAS, Professor Associado, nível I, matrícula SIAPE nº 1413247, CPF nº 960.831.077-68, de exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Ciências Naturais, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Nº 489, de 02.06.14 – Dispensa, a pedido, LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Professor Assistente, nível II matrícula SIAPE 1.817.212, CPF 598.747.837-53, como Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade educação a distância, LIPEAD/CEDERJ, do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Nº 490, de 02.06.14 – Dispensa RACHEL COLACIQUE GOMES, Professora Assistente, nível I matrícula SIAPE 11465306, CPF 311.510.288-78, de substituir o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade educação a distância, LIPEAD/CEDERJ, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Professor Leonardo Villela de Castro, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 491, de 03.06.14 – Designa RACHEL COLACIQUE GOMES, Professora Assistente, nível I matrícula SIAPE 11465306, CPF 311.510.288-78, como Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade educação a distância, LIPEAD/CEDERJ, do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Nº 492, de 03.06.14 – Designa LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Professor Assistente, nível II, matrícula SIAPE 1.817.212, CPF 598.747.837-53, para substituir a Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade educação a distância, LIPEAD/CEDERJ, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Professora Rachel Colacique Gomes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 493, de 03.06.14 –Art. 1º Designa RINALDINI CORALINI PHILIPPO TANCREDI, Professora Associada, nível II, matrícula SIAPE nº 1076387, para substituir o titular da Chefia do Departamento de Tecnologia dos Alimentos, da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Revoga as disposições em contrário.

Nº 494, de 03.06.14 – Designa DEMISON CORREIA MOTTA, Professor Assistente, nível II, matrícula SIAPE nº 1081951, CPF nº 722.129.507-72, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Ciências Naturais, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Nº 495, de 04.06.14 – Designa BRUNO LUIS SANTIAGO CRUZ (Titular) e RAFAEL DE SOUZA E MELLO COELHO DA SILVA (Suplente), como representantes Técnico-Administrativos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE desta Universidade, em substituição à Luciane Alves Moreira e Priscilla Freitas de Carvalho, respectivamente.

Nº 496, de 04.06.14 – Designa RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular) e CAMILA DA SILVA BRANDÃO (Suplente), como representantes Técnico-Administrativos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE desta Universidade, em substituição a Cesar Augusto de Souza Gomes e Alessandra Victor Nascimento Rosa, respectivamente.

Nº 497, de 04.06.14 – Designa MARIA JOSÉ CARDOSO LEMOS (Titular) e CAMILA LUCIANA VILHENA DE PAIVA LEITE (Suplente), como representantes dos Professores Adjuntos do Centro de Letras e Artes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE desta Universidade.

Nº 498, de 04.06.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 09 a 13 de junho do corrente, incluindo trânsito, da servidora RENATA MENDES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professora Associada, matrícula SIAPE nº 1349964, para participar da avaliação de projetos de pesquisa da Comissão Européia, a realizar-se em Bruxelas – Bélgica, bem como de reuniões de trabalho de pesquisa junto à Universidade de Versailles – França. (Processo nº 23102.001.963/2014-91).

Nº 499, de 04.06.14 – Concede aposentadoria voluntária a VALMIR DOS SANTOS CECCOPIERI, matrícula SIAPE nº 398235, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 14, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Art.º 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102.002.042/2014-46).

Nº 500, de 04.06.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 16 a 20 de junho do corrente, incluindo trânsito, do servidor SEAN WOLFGAND MATSUI SIQUEIRA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1514154, para participar, com apresentação de trabalho, do "7th World Summit on the Knowledge Society (WSKS 2014)", a realizar-se em Veneza – Itália. (Processo nº 23102.001.962/2014-47).

Nº 501, de 04.06.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 18 a 27 de julho do corrente, incluindo trânsito, da servidora SELMA VILLAS BOAS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 2310962, para participar da X Conferência da Rede Global dos Centros Colaboradores da OMS para Enfermagem, bem como do encontro de pesquisadores do projeto "Práticas e Representações do Cuidado: estudo intercultural e comparativo em populações afrodescendentes no Brasil e em Portugal e Obstetrícia, a realizar-se, respectivamente, em Coimbra e em Lisboa – Portugal. (Processo 23102.001543/2014-13).

Nº 502, 04.06.14 – Art. 1º Designa GUARACIRA GOUVEA DE SOUSA, Professor Associado, matrícula SIAPE nº 0673677; CARMEN DIOLINDA DA SILVA SANCHES, Professor Associado,

matrícula SIAPE nº 2168386; e ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 6310551, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23102.003.924/2012-67. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogadas as Portarias de nº 1.466, de 19/11/2013 e de nº 240, de 12/03/2014.

Nº 503, de 04.06.14 – Art. 1º Designa MARIA DO CARMO FERREIRA, Professora Associada, matrícula SIAPE nº 0398935; NARA WALDEMAR KEISERMAN, Professora Associada, matrícula SIAPE nº 1224933; e LUIZ CLÁUDIO SANTOS THULER, Professor Associado, matrícula SIAPE nº 0398544, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23102.000.954/2013-01, em conformidade com o PARECER Nº 0009/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU, de 25/11/2013, às fls. 69 e 70, do referido processo. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogada a Portaria nº 184, de 21/02/2014.

Nº 504, 04.06.14 – Art. 1º Designa MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, Administrador, matrícula SIAPE nº 1832876; ADAILTON MENDES DE MELO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1624451; e LUIZ FERNANDO VIDAL CARDOSO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1484149, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23.102.002.001/2014-50. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 505, 04.06.14 – Art. 1º Reconduz JORGE BAPTISTA SOARES, Administrador, matrícula SIAPE nº 0397772; LEONARDO DE SALLES SANTOS, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1494628; e DIANA CRISTINA ALVES DA PENHA GRIJO

DOS SANTOS, Pedagogo-Área, matrícula SIAPE nº 1751939, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, referente ao Processo nº 23.102.000.030/2014-87, em atendimento ao Parecer nº 067/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU, às fls. 73 a 75, do referido Processo. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do referido procedimento administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 506, de 04.06.14 – Art. 1º Designa MARIA INES BARRETO SILVA, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 0398564; AMIR GEIGER, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 2649863; e ALEJANDRA SALADINO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 2474738, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23102.000.026/2014-19. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do referido procedimento administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogadas as portarias nº 188, de 21/02/2014, e de nº 363, de 29/04/2014.

Nº 507, de 04.06.14 – Art. 1º Designa EMÍLIA CUNHA GOMES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1897642; e DIEGO CORREA DE SOUZA, Administrador de Edifício, matrícula SIAPE nº 1863621, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23102.006.419/2013-55. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogadas as Portarias nºs 1.360, de 22/10/2013 e de nº 474, de 26/05/2014.

Nº 508, de 04.06.14 – Art. 1º Designa JOSÉ TEIXEIRA CAL NETO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1817188; e NINA REIS SAROLDI, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1376272, para, sob a presidência da primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23.102.002.073/2014-05. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida

Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

N° 509, de 04.06.14 – Art. 1º Designa CAMILLA PINTO LUNA, Administrador, matrícula SIAPE nº 1515452; e JULIANA DE MEDEIROS AFONSO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1668120, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23.102.001.357/2014-76. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogadas as Portarias nºs 340, de 11/04/2014, e de nº 473, de 26/05/2014.

N° 510, de 04.06.14 – Art. 1º Designa WASHINGTON LUÍS PINTO DA COSTA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1942174; RICARDO ALMEIDA ROCHA, Eletricista, matrícula SIAPE nº 1058051; e SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES, Motorista, matrícula SIAPE nº 1065403, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Incorporação, Avaliação e Baixa de Bens Tangíveis pertencentes à UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 511, de 04.06.14 – Art. 1º Reconduz JOSAIDA DE OLIVEIRA GONDAR, Professora Associada, matrícula SIAPE nº 1194731; EDUARDO GARCIA RIBEIRO LOPES DOMINGUES, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1542308; e JADIR ANUNCIAÇÃO DE BRITO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1725111, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 931, de 11/07/2013, alterada pela Portaria nº 1.257, de 26/09/2013, prorrogada pela Portaria nº 1.186, de 09/09/2013, reconduzida pela Portaria nº 1.400, de 05/11/2013, em conformidade com o PARECER nº 030/2014/PF-UNIRIO/PGF/AGU, às fls. 496 a 502 (III – CONCLUSÃO – item 15) referente ao Processo nº 23102.003.250/2012-09. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogada a Portaria nº 270 de 24/03/2014.

Nº 512, de 06.06.14 – Art. 1º Constitui a Comissão Consultiva da Direção do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, composta pelos dirigentes e respectivos substitutos de cada uma das seguintes unidades/setores do Instituto Biomédico:

- **Instituto Biomédico**
- **Curso de Graduação em Biomedicina**
- **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular**
- **Departamentos de: Bioquímica / Ciências Fisiológicas / Ciências Morfológicas / Genética e Biologia Molecular / Microbiologia e Parasitologia / Saúde Coletiva**
- **Diretório / Centro Acadêmico dos estudantes do Curso de Bacharelado em Biomedicina.**

Art. 2º Serão atribuições da Comissão Consultiva da Direção do Instituto Biomédico apreciar e opinar sobre temas e propostas apresentadas pela Direção da Unidade nos campos administrativos, acadêmico e sociocultural. Art. 3º A presidência desta Comissão será exercida pela Direção do Instituto Biomédico. Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 29/05/2013. Art. 5º Revoga a Portaria nº 456, de 20/05/2014.

Nº 513, de 06.06.14 – Designa os Professores FABIANA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA, como representante da Câmara de pesquisa, CARMEM SANCHES SAMPAIO, como representante da Câmara de Pós-Graduação, e ANDRÉ LUIZ GARDEL BARBOSA, como representante do Curso de Pós-Graduação, para comporem a Comissão de Apreciação de Solicitação de Renovação no Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas Atividades de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação – PROPAP, da Professora MARIA ENAMAR RAMOS NEHERER. Processo nº 23102.002.723/2011-61.

Nº 514, de 06.06.14 – Designa o Professor ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO, matrícula SIAPE 1227771, para substituir a

Decana do Centro de Letras e Artes, Professora Carole Gubernikoff, no período de 16/06/2014 a 30/07/2014, por motivo de férias.

Nº 515, de 06.06.14 – Designa CAMILA MAISTRO PATREZE, Professora Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE 1665857, CPF 271.322.258-39, para substituir a Professora Luzia Alice Ferreira de Moraes, Coordenadora *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Turno Integral (Matutino/Vespertino), código e-MEC 100207, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 516, de 06.06.14 – Designa ANDRÉ SCARAMBONE ZAU, Professor Associado, nível 1, matrícula SIAPE 1174949, CPF 787.248.727-68, para substituir a Professora Betina Kozlowsky Suzuki, Coordenadora *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Turno Integral (Matutino/Vespertino), código e-MEC 15786, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 517, de 06.06.14 – Designa os Professores LUCIA GRINBERG, MIRIAN COSER, DANIEL FERREIRA, RODRIGO TURIN e PEDRO MARINHO, como titulares, e os Professores LEILA AGUIAR e HELOÍSA GESTEIRA, como suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH – Mestrado Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Nº 518, de 06.06.14 – Designa os Professores ANDREA MARZANO, JULIANA BASTOS e PEDRO CALDAS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recursos referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH – Mestrado Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Nº 519, de 06.06.14 – Designa os Professores MARIA ISABEL DE SIQUEIRA, VANDERLEI WASELESK, MARIANA MUAZE, ANDERSON JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA e MOEMA VERGARA, como titulares, e os Professores ANITA CORRIA LIMA DE ALMEIDA

e HELOISA GESTEIRA, como suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH – Doutorado Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Nº 520, de 06.06.14 – Designa os Professores PAULO ANDRÉ LEIRA PARENTE e CLÁUDIA RODRIGUES, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recursos referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH – Doutorado Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Nº 521, de 09.06.14 – Concede aposentadoria voluntária a JORGE NOGUEIRA DE ALVARENGA, matrícula SIAPE nº 623753, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102.002203/2014-00).

Nº 522, de 09.06.14 – Art. 1º Declara vago o cargo de Professor do Magistério Superior, ocupado por ELIANE CARNOT DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1980080, por motivo de falecimento da mesma, ocorrido em 02.05.2014. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 02.05.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001949/2014-98).

Nº 523, de 09.06.14 – Art. 1º Declara vago, a contar de 02.06.2014, o cargo de Bibliotecário, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por TALITA DAEMON JAMES, matrícula SIAPE nº 1788793, em decorrência de posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. Art. 2º Considerando que a servidora não adquiriu a estabilidade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no artigo 29 da mesma Lei. (Processo nº 23102002173/2014-23).

Nº 524, de 09.06.14 – Art. 1º Declara vago, a contar de 06.06.2014, o cargo de Técnico de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por DANIEL MEIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2030076, em decorrência de posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. Art. 2º Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no artigo 29 da mesma Lei. (Processo nº 23102002043/2014-91).

Nº 525, de 09.06.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus CAPES, no período de 08 a 13 de junho do corrente, incluindo trânsito, do servidor NILTON JOSE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1998166, para apresentação do trabalho "A monocultura da sujeição" no "XL Congreso del Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana", a realizar-se na Cidade do México – México. (Processo nº 23102.001857/2014-16).

Nº 526, de 09.06.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 18 a 27 de julho do corrente, incluindo trânsito, da servidora SELMA VILLAS BOAS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 2310962, para participar da X Conferência da Rede Global dos Centros Colaboradores da OMS para Enfermagem e Obstetrícia, a realizar-se em Coimbra – Portugal. (Processo nº 23102.001543/2014-13).

Nº 527, de 10.06.14 – Art. 1º CHEVERRY RODRIGUES DA SILVA NETO, Técnico em Telefonia, matrícula SIAPE nº 1483961; e GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1677646, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23.102.002.262/2014-70. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 528, de 10.06.14 – Art. 1º RICARDO LUIZ SICHEL, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 6449644; WANISE LINS GUANABARA,

Secretário Executivo, Matrícula SIAPE nº 0398665; e FÁTIMA LILIANA RIBEIRO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1036096, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo nº 23.102.002.264/2014-69. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 529, de 10.06.14 – Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria nº 341, de 11 de abril de 2014, publicada no Boletim Interno nº 07, de 15 de abril de 2014, referente ao Processo nº 23102.000.031/2014-21.

Nº 530, de 12.06.14 – Nº 530 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 30 de julho a 04 de agosto do corrente, incluindo trânsito, da servidora EVELYN FURQUIM WERNECK LIMA, ocupante do cargo de Professora Associada, matrícula SIAPE nº 398601, para participar do IFTR – International Federation of Theatre Research Conference, a realizar-se em Coventry – Inglaterra. (Processo nº 23102.002116/2014-44).

Nº 531, de 12.06.14 – Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 396, de 08 de maio de 2014, publicada no Boletim Interno nº 09, de 15 de maio de 2014, referente ao Processo nº 23102.000.941/2014-12.

*****

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

Nº 163, de 02.06.14 – Art. 1º Altera a Jornada de Trabalho, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais de acordo com o estabelecido no Art. 5º, § 2º e § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24.08.2001, ao servidor ATILLA FERREIRA CAVALCANTI, matrícula SIAPE nº 1435689, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, nível de Classificação D, nível de Capacitação II,

Padrão de vencimento 07, lotado no Serviço de Patologia Clínica do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade. Art. 2º Esta portaria retroage ao dia 19.05.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001999/2014-75).

Nº 164, de 06.06.14 – Art. 1° Retifica, em parte, a Portaria nº 148, de 05.05.2014. Onde se lê: "...Conceder o Incentivo à Qualificação de 20% (vinte por cento), à servidora SIMONE LUIZA RESENDE ORTEGA DE BARROS...". Leia-se: "...Conceder o Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento), à servidora SIMONE LUIZA RESENDE ORTEGA DE BARROS...". Art. 2° Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 24.03.2014. (Processo n° 23102.000.470/2014-34).

Nº 165, de 10.06.14 – Art. 1° Concede Progressão por Mérito aos servidores constantes dos quadros anexos, tendo como base a Lei n° 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto n° 5.825, de 29.06. 2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2° Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no Anexo desta Portaria. (Processo n° 23102.000.186/2014-68).

*****

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIAS:

N° 34, de 03.06.14 – Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus, no período de 18 a 23 de maio do corrente, incluído trânsito, da Professora Associada MARISA HELENA CARDOSO, incluído trânsito, para participar, com apresentação de trabalho, do VI Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, em Belém – PA. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 18 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001748/2014-91).

N° 35, de 04.06.14 – Autoriza o afastamento, com ônus, no período de 14 a 28 de junho do corrente, incluído trânsito, da Professora Adjunta LUIZA CORRAL MARTINS DE OLIVEIRA PONCIANO, incluído trânsito, para realização de trabalho de campo no Estado do Piauí. (Processo nº 23102.001520/2014-09).

Publicam-se em anexo

- ***Informações/DLB/SNB/2014 – Concessão do Abono de Permanência aos servidores NILTON BARBOSA CARDOSO, PAULO EDISON COUTINHO MARQUES e MARIA JOSÉ SOARESGREY.***

- ***Memorando nº 94/2014/PF/UNIRIO/PGF/AGU – Publicação da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF-UNIRIO/2014.***

- ***Anexos das Resoluções nºs 4336 e 4339/2014.***

- ***Anexo da Portaria VR nº 165/2014.***

INFORMAÇÂO/DLB/SNB/2014 (Processo nº 23102.002040/2014-57)
Ref.: Nilton Barbosa Cardoso
Ass.: Concessão do Abono de Permanência - **Aposentadoria integral**
CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048

Sr. Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios:

Nilton Barbosa Cardoso, matrícula SIAPE 397867, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 13/08/2013, com fundamento no artigo 40, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, sendo proventos, porém, calculados de acordo com os parágrafos 3 e 17º, do mesmo artigo, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono **de permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19º do art. 4º da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003,.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SNB, em 3 de junho de 2014.
Heloiza Pinho Machado
Matrícula SIAPE 398.026

1. Ciente.
2. Ao Sr. Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento Ao Magnifico Reitor visando o reconhecimento do direito da servidora e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, ao Serviço de Normas e Beneficios e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB, em 3 de junho de 2014
de 2014.
Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios

À Sra Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA 03 de 06 de 2014.
Carlos Antonio Guilhon Lopes
Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 04 de 06 de 2014.
Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1 - De acordo
2- À Chefia de Gabinete, para publicação do Reconhecimento do direito da servidora em Boletim interno e posterior devolução à PROGEPE.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

INFORMAÇÂO/DAB/2014
Ref.: Paulo Edison Coutinho Marques (CRAOE. nº 23102.001240/2014-92
Ass.: Concessão do Abono de Permanência - **Aposentadoria integral**
CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048

Sr. Chefe da Divisão de Atividades e Benefícios:

Paulo Edison Coutinho Marques, matrícula SIAPE 6398744, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 09/03/2014, com fundamento no artigo 40, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, sendo proventos, porém, calculados de acordo com os parágrafos 3 e 17º, do mesmo artigo, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono **de permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19º do art. 4º da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003,.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SNB, em 04 de junho de 2014.
Heloiza Pinho Machado
Matricula SIAPE 398.026

1. Ciente.
2. Ao Sr. Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento Ao Magnifico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, a Divisão de Atividades e Benefícios e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB, em 5 de junho de 2014
de 2014.
Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Atividades e Benefícios

À Sra Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, 05 de 06 de 2014.
Carlos Antonio Guilhon Lopes
Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 05 de 06 de 2014
Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1 - De acordo
2- À Chefia de Gabinete, para publicação do Reconhecimento do direito do servidor em Boletim interno e posterior devolução à PROGEPE.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

GR, 06/06/14 às 11h28
Luiz Pedro de Oliveira

INFORMAÇÂO/DAB/2014
Ref.: Maria José Soares Grey Cesar nº 23102.001141/2014-19
Ass.: Concessão do Abono de Permanência - **Aposentadoria integral – 1141/2014-19**
CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048

Sr. Chefe da Divisão de Atividades e Benefícios:
Maria José Soares Grey, matrícula SIAPE 1036104, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 20/09/2013, com fundamento no artigo 40, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, sendo proventos, porém, calculados de acordo com os parágrafos 3 e 17º, do mesmo artigo, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono **de permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19º do art. 4º da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003,.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

p/

SNB, em 04 de junho de 2014.
Heloiza Pinho Machado
Matricula SIAPE 398.026

1. Ciente.
2. Ao Sr. Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento Ao Magnifico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, a Divisão de Administração de Benefícios e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB, em 5 de junho de 2014
de 2014.
Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Atividades e Benefícios

À Sra Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA 06 de 06 de 2014.

Carlos Antonio Guilhon Lopes
Diretor da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 06 de 06 de 2014

Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1 - De acordo
2- À Chefia de Gabinete, para publicação do Reconhecimento do direito do servidor em Boletim interno e posterior devolução à PROGEPE.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Memorando nº 94/2014/PF/UNIRIO/PGF/AGU.
Assunto: Publicação no Boletim Interno da UNIRIO do 'Regimento Interno da PF/UNIRIO'.

Sra. Chefe de Gabinete:

Solicito a publicação na íntegra da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF-UNIRIO, de 13 de maio de 2014, no Boletim Interno desta UNIRIO, encaminhando-nos o comprovante da referida publicação.

Atenciosamente.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

Francisco José Feliciano
Procurador-Chefe

Publique-se em Boletim.
GR, 05/06/14

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor
SIAPE 397808

Av. Pasteur – 296 – 5º andar – sala 511 - Urca – RJ – CEP 22.290- 240
Tel. 2542-7093 – Fax. 2542-7026 – e-mail: pfrj.unirio@agu.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/GR/PF-UNIRIO, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) E O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PF-UNIRIO), no uso das atribuições conferidas, o primeiro pelo Decreto de 19 de maio de 2011, da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, o segundo pela Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Seção I
Da Aplicabilidade

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço Conjunta estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicas prestadas à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Parágrafo Único. São regidas por atos próprios as atividades referentes:
I – à matéria disciplinar;

II - à cobrança e recuperação de créditos da UNIRIO, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos delas derivadas;

III - ao encaminhamento de elementos de fato e de direito ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF com competência para a representação judicial da UNIRIO;

IV - ao assessoramento prestado às autoridades da UNIRIO na elaboração de informações em mandado de segurança e em habeas data;

V - ao encaminhamento de subsídios e informações aos demais órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União; e,

VI - ao encaminhamento de informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informações, e em outros atos normativos aplicáveis.

Seção II - Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica: aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelas autoridades competentes, nos termos do Capítulo II desta Ordem de Serviço Conjunta, e;

II - atividades de assessoramento jurídico: aquelas prestadas informalmente as autoridades competentes, disciplinadas no Capítulo III desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pelos órgãos de execução da PGF competentes, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo

exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Seção III - Do Órgão de Execução Competente

Art. 3°. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados à UNIRIO serão exercidas com exclusividade:

I - pela Procuradoria Federal junto à UNIRIO (PF-UNIRIO); e,

II - pelos demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo não afasta as atribuições do Procurador-Geral Federal e do Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU/PGF, conforme procedimentos previstos no artigo 15 desta Ordem de Serviço Conjunta e em atos normativos específicos.

Seção IV - Da Competência para Solicitação

Art. 4°. O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico a PF-UNIRIO deverá ser feito exclusivamente pelas seguintes autoridades da UNIRIO:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores do Arquivo, da Biblioteca e do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG);

V - Coordenador de Educação à Distância (CEAD);

VI - Auditor;

VII - Ouvidor;

VIII - Presidentes de Comissões; e,

IX - Pregoeiros.

Art. 5°. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UNIRIO pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas diversos da UNIRIO.

CAPÍTULO II
Da Consultoria Jurídica
Seção I
Do Objeto

Art. 6°. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:
I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;
III - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
IV - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
V - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
VI - processos administrativos de arbitragem;
VII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata; e,
VIII - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Par. 1°. Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada, ou quando o Administrador suscita dúvida jurídica sobre tal contratação.

Par. 2°. Aplica-se a regra do parágrafo primeiro deste artigo nas contratações fundadas no art. 25 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que seus valores estejam incluídos nos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993.

Par. 3°. O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria UNIRIO, neste caso com prévia anuência do Procurador-Chefe, ou pelos órgãos que detenham a competência prevista no artigo 3° desta Ordem de Serviço Conjunta.

Par. 4°. As minutas a serem examinadas pela PF-UNIRIO atenderão, sempre que possível, ao princípio da padronização.

Par. 5°. As minutas, atos e documentos examinados pela PF-UNIRIO serão devidamente chancelados pelo membro da carreira jurídica.

Art. 7°. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacionem com as competências institucionais da UNIRIO.

Art. 8°. A consulta jurídica de que trata o artigo 7° desta Ordem de Serviço Conjunta deverá ser documentalmente instruída, explicitando de forma clara e precisa, preferencialmente com formulação de quesitos, a(s) dúvida(s) jurídica(s) a ser(em) dirimida(s), relacionada(s) com situação(ões) concreta(s).

Seção II - Da Forma de Encaminhamento

Art. 9°. A consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente pelas autoridades elencadas no artigo 4° desta Ordem de Serviço Conjunta, com prévia autuação física dos documentos, assinalando a situação concreta e, de forma clara e precisa, de preferência com formulação de quesitos, as dúvidas a serem dirimidas pela PF-UNIRIO.

Par. 1°. O processo administrativo encaminhado à PF-UNIRIO com instrução parcial ou insuficiente ou sem explicitar a(s) dúvida(s) a serem enfrentadas será devolvido com as devidas justificativas e com a concordância do Chefe da Procuradoria, ao órgão consulente.

Par. 2°. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico.

Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos, quando necessário, com a prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Seção III - Da Manifestação Jurídica

Art. 11. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF-UNIRIO, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos em regras específicas estabelecidas pela Advocacia-Geral da União.

Par. 1°. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do artigo 6° desta Ordem de Serviço Conjunta deverá ser emitida a

manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

Par. 2°. Na elaboração da manifestação jurídica, que em regra será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá ser observado os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União, assim como as orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas.

Par. 3°. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo órgão competente, que deverá ser emitida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

Art. 12. A manifestação jurídica acatada e/ou complementada pelo chefe da Procuradoria Federal junto a UNIRIO só terá eficácia após a sua aprovação pela autoridade competente.

A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo chefe da Procuradoria Federal junto a UNIRIO, admitindo-se ato de delegação de competência.

Art. 13. A manifestação jurídica deve verificar, em especial, para os seguintes requisitos:
I - o atendimento aos atos normativos específicos;
II - a articulação lógica do raciocínio jurídico;
III - a utilização de linguagem direta e de fácil compreensão;
IV - o exame de todas as questões submetidas à consulta e a apresentação de alternativas, se couber, para a solução do caso;
V - a estrutura formal da manifestação e sua pertinência com o caso sob exame;

VI - a elaboração de conclusão clara, destacada da fundamentação e com especificação objetiva das recomendações;
VII - a emissão de manifestação jurídica devidamente estruturada, com abordagem necessária sobre o objeto da consulta, provida de fundamentação legal, doutrinária ou jurisprudencial;
VIII - a rubrica das folhas da peça jurídica elaborada e sua assinatura ou sua produção nas regras de certificação digital utilizadas pela unidade;
IX - a tempestividade da manifestação jurídica; e

Par. 1°. Em caso de intempestividade da manifestação jurídica, o membro da PF-UNIRIO deverá apresentar a justificativa plausível e a eventual ocorrência de prejuízo.

Par. 2°. Por força do princípio constitucional da eficiência, estampado no artigo 37 da Constituição Federal, as manifestações jurídicas, quando o caso assim exigir, serão emitidas sob condição de atendimento das exigências anotadas no pronunciamento, sem necessidade, em regra, de devolução dos autos à PF-UNIRIO.

Art. 14. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela Procuradoria Federal junto a UNIRIO, de ofício ou a pedido das autoridades que detenham a competência prevista no artigo 4° desta Ordem de Serviço Conjunta:
I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;
II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise.

Parágrafo único. Na solicitação de revisão de manifestação, devidamente motivada, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

Art. 15. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo 14 desta Ordem de Serviço Conjunta, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UNIRIO, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1° da Portaria PGF n° 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo poderá ser solicitada nova manifestação da Procuradoria Federal junto à UNIRIO.

CAPÍTULO III
Do Assessoramento Jurídico

Art. 16. As autoridades da UNIRIO que detenham a competência prevista no artigo 4° desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da Procuradoria Federal junto à UNIRIO;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Parágrafo único. Na prestação de assessoramento jurídico, o órgão assessorado deverá ser orientado quanto à necessidade de serem observadas as normas previstas no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 17. A distribuição dos processos na Procuradoria Federal junto a UNIRIO atenderá, preferencialmente, às seguintes áreas temáticas:
Núcleo I - Educação, Ciência e Tecnologia; Servidor Público e Pessoal;
Núcleo II - Infraestrutura, Licitações, Contratos e Patrimônio e Saúde.

Parágrafo único. O acúmulo justificado de processos permitirá, em nome da eficiência e celeridade, ao chefe da Procuradoria Federal junto a UNIRIO a flexibilização da regra do caput do artigo.

Art. 18. As diretrizes gerais estabelecidas nesta Ordem de Serviço Conjunta poderão ser objeto de detalhamento em ato normativo editado pelo Reitor, atendendo às peculiaridades da UNIRIO, com prévia manifestação do chefe da Procuradoria Federal junto à UNIRIO.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar a atribuição prevista no caput deste artigo para o chefe da Procuradoria Federal junto à UNIRIO.

Art. 19. Esta Ordem de Serviço Conjunta entre em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UNIRIO.

Parágrafo único. As dúvidas na aplicação desta Ordem de Serviço Conjunta serão dirimidas pela PF-UNIRIO.

Art. 20. Fica revogada a Ordem de Serviço GR/Nº 01, de 15 de janeiro de 2013.

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Reitor da UNIRIO

FRANCISCO JOSÉ FELICIANO
Procurador-Chefe da PF-UNIRIO

Anexo Resolução nº 4.336, de 05/06/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação

REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1° – O Programa de Pós Graduação em Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO tem por objetivos:

I – enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica em ambiente de produção de conhecimento em educação;

II – formar e qualificar pesquisadores para as instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;

III – formar e qualificar docentes para o ensino superior.

Art. 2° – O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

I – contribuir para o avanço da pesquisa em educação, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos, buscando consolidar uma produção docente e discente de caráter interdisciplinar;

II – realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando a formação de pesquisadores na constituição de diálogos na rede de pesquisadores das diferentes áreas em educação;

III – vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado e ampliando a formação de jovens pesquisadores numa perspectiva interdisciplinar;

IV – buscar cooperação e intercâmbio com Universidades do Brasil e do exterior ampliando a capacidade do programa de formação de pesquisadores de ponta.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3° – O Programa de Pós-Graduação em Educação é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4° – O Programa tem a pesquisa como eixo central e sua organização curricular é constituída por um núcleo de formação geral e um núcleo de formação específica, vinculado às linhas de pesquisa, congregando disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas; atividades de estudo e de pesquisa; seminários de dissertação, seminários de pesquisa e estágio de docência (obrigatório somente para estudantes bolsistas da demanda social da CAPES).

Parágrafo único. As disciplinas do Mestrado e Doutorado reportam-se à Área de concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

DO MESTRADO

Art. 5°- As disciplinas do Mestrado agrupam-se de acordo com a organização curricular a seguir descrita e explicitada até o artigo 10° desse regulamento:

I – As disciplinas obrigatórias, totalizando 8 (oito) créditos, visam à introdução a questões epistemológicas e teórico-metodológicas mais amplas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 3 (três) créditos, visam o aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas optativas, totalizando 3 (três) créditos, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, vinculadas às linhas de pesquisa e Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

IV – As disciplinas eletivas, totalizando 3 (três) créditos, enfocam temas ou questões complementares, visando subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando.

V – O aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina optativa ou uma disciplina eletiva.

§ 1° – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativa em relação às demais.

§ 2° – As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecido pela CAPES.

Art. 6° – As atividades de estudo e de pesquisa I e II, totalizando 4 (quatro) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 7° – Os seminários de dissertação I e II, totalizando 6 (seis) créditos, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de dissertação de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os seminários de dissertação discutem o projeto de dissertação visando, respectivamente, sua elaboração e Qualificação, sem que essas atividades constituam condição para a atribuição de nota final nessas disciplinas.

Parágrafo único. O seminário de dissertação III, seminário de dissertação IV e defesa de dissertação, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da dissertação. Após a defesa da dissertação, serão computados mais 6 (seis) créditos.

Art. 8° – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data que for solicitado.

Art. 9° – Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica obrigatória

Temas vinculados às Linhas de Pesquisa = 03 (três) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 04 (quatro) créditos

Seminários de Dissertação I e II = 06 (seis) créditos

Seminário de Dissertação III = 04 (quatro) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Seminário de Dissertação IV = 02 (dois) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III– Defesa da dissertação = 06 (seis) créditos

IV – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos

§ 1° – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 3 (três) semestres.

§ 2° – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3° – O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 4 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 10 – Após cursar 3 (três) semestres, para fins de Qualificação, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador (Presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo, ambos propostos pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 – A banca de defesa de Mestrado deverá ser composta por um professor interno do programa, um professor externo à UNIRIO e pelo orientador. (Art. 29 § 2º do Regimento Geral sticto sensu)

DO DOUTORADO

Art. 12 – As disciplinas do Doutorado agrupam-se de acordo com a organização curricular a seguir descrita:

I – As disciplinas obrigatórias de formação geral, totalizando 8 (oito) créditos, visam à discussão de questões teórico-metodológicas e questões contemporâneas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 08 (créditos) créditos, visam ao aprofundamento das práticas de pesquisa relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas obrigatórias de formação específica, totalizando 2 (dois) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

IV – As disciplinas de livre escolha (optativas ou eletivas), totalizando 3 (três) créditos cada, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando. Considera-se também a possibilidade de que tais disciplinas sejam cursadas no âmbito de um projeto de Doutorado-sanduíche.

§ 1° – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2° – Exige-se que no Doutorado o aluno curse uma das disciplinas eletivas dentro do programa e uma das eletivas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 13 – As atividades de estudo e de pesquisa, totalizando 8 (oito) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 14 – Os seminários de pesquisa, totalizando 2 (dois) créditos cada, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos temas abordados nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos/Laboratórios;

§ 1º – O seminário de tese I, seminário de tese II, seminário de tese III, seminário de tese IV e defesa de tese, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da tese. Após a defesa da tese, serão computados mais 8 (oito) créditos.

§ 2º – No Doutorado o aluno terá a Qualificação I, Qualificação II e a Defesa. A Qualificação I ocorrerá como banca de avaliação interna do programa (um professor interno e o professor orientador), a Qualificação II ocorrerá como banca de apresentação da pesquisa em andamento numa banca com a presença de 1 (um) professor de dentro do programa, 1 (um) professor de fora e o professor orientador. Na defesa a banca será composta 4 (quatro) professores, sendo no mínimo 2 (dois) professores externos à UNIRIO, e o Professor Orientador (Presidente). (Art.29 §2º do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 15 – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado.

Art. 16 – Para a obtenção do Grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica – disciplinas obrigatórias

Seminário de Pesquisa vinculados às Linhas de Pesquisa = 02 (dois) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa =0 8 (oito) créditos

Seminários de Tese I, II, III e IV = 08 (oito) créditos como disciplinas

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos (obrigatório para estudantes bolsistas CAPES – demanda social).

IV – Defesa de Tese = 08 (oito) créditos.

§ 1° – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 4 (quatro) semestres. (art.9º §1º do Regimento Geral stricto sensu)

§ 2° – Podem ser aproveitados, com o aval do orientador, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado reconhecido pela Capes, com conceito igual ou maior que três até o limite de 20 (vinte). (art.9º §2º do Regimento Geral stricto sensu).

§ 3° – O prazo recomendado para a defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 4° – O prazo máximo para a integralização do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 8 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 17 – A Qualificação de projeto acontecerá até o 18º mês na qual o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora e a Qualificação da tese até o 36º mês, ambas realizadas com a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para defender a tese o doutorando deve ter um artigo aceito para publicação em revista qualificada pela CAPES.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

~~Art.17°~~ **Art.18** – O estágio de docência, totalizando 2 (dois) créditos complementares, será realizado, obrigatoriamente, pelos alunos bolsistas mestrandos ou doutorandos e, opcionalmente, para os demais não bolsistas interessados em agregar essa experiência em seu currículo e formação.

§ 1° – O estágio de docência ocorrerá durante 1(um) semestre letivo, devendo constar do Plano de Estudos do pós-graduando e levando em consideração: 1. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2. a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido no seu campo de pesquisa e na Graduação.

§ 2° – O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do mestrando ou doutorando, supervisionado por seu orientador e com obrigatoriedade de registro em relatório.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 19 – A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 20 – A seleção de candidatos é efetuada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Programa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas a(s) Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 21 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação devem ser alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação e Pós-graduação, reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. No ato da inscrição, são necessários os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de Graduação, ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação, com Colação de Grau;

II – histórico escolar do curso de Graduação;

III – Curriculum Vitae, conforme modelo publicado em edital;

IV – ficha de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, devidamente preenchida;

V – pré-projeto de dissertação ou tese, conforme modelo publicado em edital, vinculado à linha de pesquisa do Programa;

VI – no caso de inscrição para o Doutorado exige-se a cópia do diploma ou declaração de conclusão do Mestrado.

Art. 22 – São etapas necessárias da seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, a serem definidas em Edital específico: análise da documentação; prova dissertativa; análise do pré-projeto; defesa do pré-projeto e prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês).

§ 1º – Exige-se proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado. Para o doutorado pode-se aceitar a prova anterior realizada na língua estrangeira prestada no Mestrado se o candidato apresentar documento comprobatório da prova anteriormente realizada quando esta tiver sido realizada em outro Programa de Pós-graduação.

§ 2º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

§ 3º – A Comissão Examinadora deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação. (Art.13 do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 23 – A matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas / atividades do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 24 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 25 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, desde que o discente seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. É facultada a inscrição em disciplina isolada no Programa de Pós-Graduação a alunos especiais, sem vínculo com a Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.(art. 16 do Regimento Geral stricro sensu)

Art. 26 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo 1(um) semestre no Mestrado e 2 (dois) no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que a Comissão de Acompanhamento avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de curso definidos no Regimento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO. (art. 17 do Regimento Geral stricto sensu)

§ 1º – Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período.

§ 2º – Somente será possível o trancamento de uma disciplina no primeiro semestre do curso, em caso excepcional, com decisão a cargo da Comissão de Acompanhamento, e aprovação do Colegiado (art.32 do Regimento Geral stricto sensu)

§ 3º – O aluno bolsista ao requerer o trancamento do curso ou de disciplina, perde a bolsa.

§ 4º – O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 27 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 28 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Mestrado e mais de duas em disciplinas do Doutorado;(conforme art.18, II do Regimento Geral stricto sensu)

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 10º, § 3º;

IV – infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.(art. 18, parágrafo único do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29 – Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente orientado por um Professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação.

Art. 30 – Estão aptos a orientar e co-orientar Dissertações ou Teses os professores doutores integrantes do corpo docente deste Programa.

§1º – Serão aceitos também, como professores orientadores, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO, de acordo com a Portaria 068 de 03 de agosto de 2004 da Capes.

§ 2º – Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do Programa, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 31 – Para a escolha do Professor Orientador e do Co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) linha(s) de pesquisa dos docentes.

Art. 32 – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Mudanças de orientação deverão ser realizadas até o final do segundo semestre letivo, após avaliação da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, a mudança de orientação ocorrerá diante de parecer da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado do Programa.(art.32 do Regimento Geral stricto sensu)

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 33 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 34 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.° 9394, de 20.12.1996) - LDB.

Art. 35 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§1° – O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos, pelos pós-graduandos, é fixado em 30 (trinta) dias após o término da disciplina e/ou atividade.

§ 2° – A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por notas de 0(zero) a 10(dez), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo o Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado CRA em vigor na UNIRIO.

§ 3° – É considerado aprovado o aluno que obtiver notas igual ou superior a 7 (sete) e com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4° – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 36 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa. (art. 25 do Regimento Geral stricto sensu)

§1° Durante o período referido no *caput* deste artigo será lançado no registro acadêmico I (Incompleto), em caráter provisório.

§ 2° Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 37 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa da Dissertação e de dois Exames de Qualificação antes da defesa da Tese.

§ 1º - O mestrando deverá submeter sua pesquisa em andamento para Exame de Qualificação até o final do 3º semestre do Curso, enquanto o doutorando deverá submeter sua pesquisa para o mesmo exame ao final do 18º mês e ao final do 36º mês do curso.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador; aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa; 2 (dois) suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa). No Doutorado a Banca Examinadora do Exame de Qualificação I deverá ser composta pelo professor orientador e um professor interno do Programa sem a necessidade de suplentes, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação II deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membros externos à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa; dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 4º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo professor orientador do mestrando (Presidente da Banca Examinadora).

§ 5 º – O original da pesquisa em andamento deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 6 º – Ao aluno que não for aprovado nos Exames de Qualificação já explicitados será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 7 º – Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Art. 36 – Compete ao Colegiado definir a(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as disciplinas e atividades desenvolvidas por docentes e discentes deste Programa.

Art. 37 - A organização e dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às linhas de pesquisa deste Programa são definidos pelos professores doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA DE DEFESA

Art. 38 – A dissertação e a tese são os trabalhos de conclusão do Curso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, devem ser entregues à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo único – O prazo para encaminhamento dos 3 (três) originais à Banca Examinadora do Mestrado e 5 (cinco) originais À Banca Examinadora do Doutorado deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 39 – A defesa de Dissertação ou de Tese é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1° – A Banca Examinadora da Dissertação compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a defesa de mestrado e compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, para defesa de Doutorado.

§ 2° – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada, obrigatoriamente, por um professor doutor externo à UNIRIO, sendo a Banca de defesa de Doutorado integrada por 2(dois) professores doutores externos à UNIRIO. (ART.29, §2º do Regimento Geral srticto sensu)

§ 3° – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação ou de Tese contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 4° – A defesa é registrada em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 40 – Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou não aprovada.

Art. 41º – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 3 (três) exemplares da Dissertação ou da Tese, em cópia impressa, mais 1 (um) exemplar em cópia digital em PDF, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Dos exemplares referidos no *caput* deste artigo, pelo menos 1 (um) deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 1 (um) ao Banco de Teses do Programa.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 42 – O Programa de Pós-Graduação em Educação tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 43 – O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa.

Art. 44 – O Coordenador, o Vice-Coordenador, o Coordenador do Mestrado e o Coordenador do Doutorado são eleitos trienalmente, e posteriormente seus nomes encaminhados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo decano e nomeados pelo Reitor.

Art. 45 – O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 46 – O Colegiado a que se refere o artigo 43 é integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II – Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III – Coordenador do Mestrado em Educação;

IV – Coordenador do Doutorado em Educação;

V – Professores integrantes do Programa de Pós Graduação em Educação, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação;

VI – Representantes dos alunos regularmente matriculados, por ano de entrada, eleitos na forma prevista pela legislação em vigor, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 47 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do Programa. Em caso de empate cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 48 – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o edital de seleção, o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Eleger e indicar o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador do Programa, o Coordenador do Mestrado e o Coordenador do Doutorado;

III – Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

IV – Propor e aprovar, ou não, a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de Professores colaboradores, pesquisadores ou visitantes, casos em que deverão ser analisados os Planos de Trabalho desses docentes e Curriculum Lattes;

V – Após análise do Curriculum Lattes anual, e considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela Área, deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa;

VI – Propor e aprovar a participação de membros nas Comissões e Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa;

VII – Aprovar a prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou de Tese;

VIII - Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regulamento do Programa;

IX – Eleger e Indicar Professor representante do Colegiado do Programa no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais;

X – Elaborar o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios;

XI – Constituir a Comissão de Bolsas do Programa, conforme a legislação da agência de fomento;

XII – Analisar critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas;

XIII – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas por este Regulamento.(ART.36, VI do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 49 – Compete ao Coordenador do Programa e a seu substituto legal – Vice-Coordenador:

I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar a elaboração do plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: Comissão de Acompanhamento Discente (acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente); Comissão de Bolsas (distribuição/concessão e gerenciamento/acompanhamento de bolsas); Comissão de Planejamento e Financiamento (planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos Capes; contatos externos; convênios nacionais e internacionais, entre outras que se fizerem necessárias); Comissão de Avaliação (acompanhamento/credenciamento/recredenciamento dos docentes). O mandato das Comissões será definido em Colegiado do Programa;

V – Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário da UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade;

VIII – Elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado;

IX – Representar o Programa, oficialmente, em todas as instâncias existentes fora da Universidade.

Art. 50° – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

TÍTULO V
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 51 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação é constituído por professores doutores distribuídos em 3 (três) categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1° – Os professores permanentes devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, possuir experiência em orientação na graduação e pós-graduação, exercer atividades de ensino, pesquisa e participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas. O professor permanente pode ser aposentado da UNIRIO, porém a atuação na graduação não será necessária.

§2° – Os professores colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP, ou aposentados de outras Instituições) devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, podem ministrar disciplinas e orientar alunos.

§3° – Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação.

Art. 52 – Para ser credenciado no PPGEdu como professor permanente o candidato deve encaminhar os seguintes documentos à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

1 – comprovação de produção intelectual (bibliográfica e técnica) nos últimos 3 (três) anos;

2 – relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e/ou na pós-graduação de outro Programa, nos últimos 3 (três) anos;

3 – título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPQ/PROPG;

4 – comprovação de participação do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPQ;

5 – organização de eventos científicos, participação em Comitês de eventos, Revistas da área, consultorias, Comissões locais e funções em instituições, nos últimos três anos.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Art. 53 – O recredenciamento dos docentes do PPGEdu será feito a cada 3 (três) anos, mediante exame dos documentos elencados no artigo 52, nos itens 1, 3, 4, e 5 pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e o parecer desta Comissão será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Parágrafo único. O candidato ao recredenciamento deve encaminhar também à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento a relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no PPGEdu.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54 – São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento.

II – Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa.

III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.(art. 40, III do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 55 – São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Calendário Oficial.

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos e de dissertação e de tese.

III – Participar das atividades de pesquisa institucionais.

IV – Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 56 – O Corpo discente do Programa constitui-se pelos alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 57 – São direitos dos discentes:

I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento.

II – Receber orientação condizente com seu Pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa.

III – Participar das atividades de ensino e pesquisa.

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO. (art. 43, IV do Regimento Geral stricto sensu)

Art. 58 – São deveres dos discentes:

I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa.

II – Ter freqüência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado.

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

TÍTULO VI
DO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Educação.

TÍTULO VII
DO GRAU DE DOUTOR

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 60 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Doutorado faz jus ao grau de Doutor em Educação.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências ou Instituições de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I - Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da Universidade (UNIRIO);

II - Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;

III - Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 63 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 64 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4.339/2014 137

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física – PROFIS
Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física

REGULAMENTO DO PROFIS – UNIRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física em rede nacional, tendo como instituição âncora a Sociedade Brasileira de Física (SBF), a partir de agora referido pela sigla PROFIS, é a forma institucional que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática para o desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão na área de Ensino de Física, conforme o Regimento Geral do PROFIS. Constitui-se de um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física.

Art. 2º – O PROFIS congrega pólos em diferentes instituições de ensino superior do país, um dos quais o pólo UNIRIO, doravante identificado como PROFIS - pólo UNIRIO, e tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em Física na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Física.

Art. 3º– O PROFIS organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva do objetivo proposto. A matriz curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração, desenvolvidas em caráter presencial e distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos pelo Regimento.

Art. 4º – O PROFIS conferirá o grau de Mestre em Ensino de Física.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 5º – O PROFIS- pólo UNIRIO - é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Estatuto da UNIRIO (Resolução nº 2.245/2001); o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO (**Resolução nº 2.937, de 02 de Julho de 2008**); o Regimento Geral do PROFIS nacional, comum a todas as instituições associadas ao Mestrado Profissional em Ensino de Física em rede nacional e o presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A organização acadêmica e administrativa do PROFIS- pólo UNIRIO constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e substituto eventual) e do Colegiado do Curso, apoiados por sua Secretaria.

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 7º – O Colegiado do PROFIS- pólo UNIRIO é o órgão de coordenação didático-científica e se constitui:

a) Do Coordenador como presidente;

b) Dos docentes credenciados no Curso de Mestrado Profissional;

c) Da representação discente, composta por 1 (um) representante do Curso de Mestrado Profissional, eleito entre os alunos regularmente matriculados, por mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º – Caberá ao Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO:

a) Propor alterações no Regulamento do Programa;

b) Propor alterações na matriz curricular dos cursos;

c) Deliberar sobre os critérios de credenciamento de professores no corpo docente do Curso, bem como sobre as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente do Curso, nos termos dos Artigos 28, 29 e 30 deste Regulamento;

d) Aprovar o Plano Anual do Curso e propor datas e eventos para o calendário escolar;

e) Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;

f) Propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO e demais Instituições envolvidas;

g) Deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção elaborada pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFIS e a quantidade de vagas a serem oferecidas no curso de Mestrado;

h) Homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção;

i) Deliberar sobre a aceitação e o cômputo de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

j) Deliberar sobre as indicações dos orientadores de dissertações de Mestrado;

k) Julgar requerimentos e recursos de alunos;

l) Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertação;

m) Decidir sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado;

n) Homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pela Comissão de Bolsas do PROFIS nacional;

o) Indicar e eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual, para um mandato de trêsanos.

p) Parágrafo Único - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO formarão, através de eleição, uma Comissão de Acompanhamento Discente, uma Comissão de Acompanhamento Docente, com regras e normas próprias. Outras comissões poderão ser constituídas conforme as necessidades do - pólo UNIRIO e do PROFIS nacional. Os pareceres das comissões serão objeto de deliberação do Colegiado.

Art. 9º – O Colegiado do PROFIS- pólo UNIRIO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2

§ 1° – As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2° – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3° – Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participar das reuniões.

Art. 10 – O Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um substituto eventual, necessariamente professores com dedicação exclusiva do quadro permanente da UNIRIO e vínculado ao PROFIS - pólo UNIRIO, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1° – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 2° – Os nomes do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos serão encaminhados pelo Colegiado à Decania da UNIRIO para homologação.

§ 3° – As nomeações do Coordenador e do substituto eventual caberão ao Reitor da UNIRIO.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) coordenar as atividades didáticas do PROFIS- pólo UNIRIO;

c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFIS- pólo UNIRIO, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;

d) supervisionar as atividades administrativas do PROFIS - pólo UNIRIO;

e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFIS nacional, ao Colegiado, para que se discuta o formato da seleção e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;

f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado, conforme indicação dos orientadores;

g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFIS - pólo UNIRIO;

h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;

i) delegar competência para execução de tarefas específicas;

j) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

k) elaborar o Plano Anual do PROFIS em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFIS - pólo UNIRIO, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;

m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;

n) representar o PROFIS - pólo UNIRIO junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;

o) representar o PROFIS - pólo UNIRIO, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;

p) representar o PROFIS - pólo UNIRIO nas reuniões de planjemanto da Comissão Acadêmica Local.

Art. 13 – O substituto eventual assumirá o lugar do Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 14 – A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário. A Secretaria do PROFIS- pólo UNIRIO - está localizada nas dependências da UNIRIO.

Art. 15 – Além do Secretário, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 16 – Cabe à Secretaria:

a) Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

c) Receber e processar os pedidos de matrícula;

d) Receber e informar ao Coordenador os requerimentos de alunos;

e) Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;

f) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

g) Preparar prestações de contas e relatórios;

h) Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

i) Manter em dia inventário do equipamento e material do PROFIS - pólo UNIRIO;

j) Preparar, assinando com o Coordenador do PROFIS, o Histórico Escolar dos alunos;

k) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PROFIS;

l) Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações;

m) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

n) Receber e diligenciar diretivas e proposições do PROFIS nacional.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17 – Cabe ao aluno do PROFIS:

a) Conhecer e cumprir as regras e o disposto nos regulamentos da UNIRIO e do PROFIS, bem como os prazos definidos no calendário acadêmico anual;

b) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;

c) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;

d) Entregar regularmente relatório de atividades, conforme calendário acadêmico anual;

e) Cumprir tarefas orientadas à sua formação;

f) Realizar exame de qualificação da Dissertação de Mestrado;

g) Redigir e defender a Dissertação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 – O PROFIS - pólo UNIRIO oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

Art. 19 – Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PROFIS - pólo UNIRIO.

§ 1° – As linhas de pesquisa do PROFISnacional são: Física no Ensino Fundamental; Física no Ensino Médio, Processos de Ensino e Aprendizagem d Tecnologia do Informação Comunicação no Ensino de Física.

§ 2° - Poderão ser abertas novas linhas de pesquisa em consonancia com o PROFIS nacional.

Art. 20 – O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO.

Parágrafo Único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PROFIS, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFIS - pólo UNIRIO.

Art. 21 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de aula distribuídas entre as disciplinas obrigatórias e optativas e dissertação, totalizando 32 (trinta e sete) créditos.

Art. 22 – Os alunos matriculados no PROFIS - pólo UNIRIO poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em_uma disciplina eletiva, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo Único – A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente credenciados.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 24 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (cf. Anexo 1).

Art. 25 – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Física o aluno deve integralizar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos obtidos conforme segue:

- Física Contemporânea (disciplina obrigatória) = 4 créditos.
- Eletromagnetismo (disciplina obrigatória) = 4 créditos.
- Fundamentos teóricos em Ensino e Aprendizagem (disciplina obrigatória) = 2 créditos.
- Marcos no desenvolvimento da Física (disciplina obrigatória) = 2 créditos.
- Mecânica Quântica (disciplina obrigatória) = 4 créditos.
- Termodinâmica e Mecânica Estatística (disciplina obrigatória) = 4 créditos.
- 2 Optativas = 8 créditos.
- Estágio Supervisionado = 4 créditos.
- Total = 32 créditos

Art. 26 – O curso de Mestrado em Ensino de Física terá a duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 5 (cinco) semestres em caso de solicitação do orientador e devidamente justificada pelo orientando.

Parágrafo Único – O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa.

CAPÍTULO VII
DO PLANO ACADÊMICO ANUAL

Art. 27 – O Plano Anual do Programa, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, especificará as disciplinas oferecidas semestralmente, bem como as demais atividades acadêmicas, junto com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo Único – O Plano Anual do Programa obedecerá ao Calendário da UNIRIO ao estabelecer as datas do período letivo e demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O ingresso no corpo docente do PROFIS - pólo UNIRIO, como professor permanente ou colaborador, será decidido pelo Colegiado, em obediência aos critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação do PROFIS nacional, em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, e mediante avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento Docente do PROFIS - pólo UNIRIO.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Acompanhamento Docente será emitido de acordo com critérios específicos ao PROFIS, previamente estabelecidos pelo Colegiado, a partir da análise do currículo do candidato e do plano de trabalho, onde devem constar as atividades desenvolvidas nos últimos três anos e aquelas a serem desenvolvidas nos próximos três anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todas vinculadas a uma Linha de Pesquisa.

Art. 29 – O credenciamento terá duração de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Ao final deste prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, se for o caso, novo projeto de pesquisa.

Art. 30 – Poderão ser credenciados no corpo docente do PROFIS - pólo UNIRIO, como professores permanentes ou colaboradores, os professores da UNIRIO. Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados a outra instituição de ensino superior e pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam durante um período contínuo e determinado à disposição da UNIRIO, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do PROFIS.

Parágrafo Único – Docentes de outras instituições deverão providenciar a anuência de suas instituições de origem para participar do PROFIS - pólo UNIRIO.

Art. 31 – Todos os professores credenciados no PROFIS - pólo UNIRIO, como professores permanentes ou colaboradores, são membros do Colegiado. Terão direito a voto os docentes permanentes.

Art. 32 – Os professores permanentes ou colaboradores deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar alunos, e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 33 – O ingresso de alunos será feito por meio do Processo Seletivo de Ingresso do PROFIS nacional nos termos do edital nacional.

§ 1° – O Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO colaborará na elaboração do Edital do Processo Seletivo de Ingresso do PROFIS nacional

§ 2° – Poderão participar do processo seletivo os candidatos que estejam em efetivo exercício de docência em Física na educação básica ou superior, e sejam portadores de diplomas de graduação em Física (Licenciatura ou Bacharelado) ou áreas afins, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou estudantes desses cursos.

§ 3° – A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do Curso.

§ 4° – O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do Curso e apresentado no Edital, mediante consulta ao PROFIS nacionalnão sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 34 – O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFIS - pólo UNIRIO.

Parágrafo Único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFIS.

Art. 35 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFIS é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

7

Art. 36 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas do PROFIS - pólo UNIRIO:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas stricto sensu de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos do último semestre de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e pelo Colegiado, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, sendo facultada a inscrição do aluno em apenas uma disciplina por semestre, até o máximo de duas por aluno.

Art. 37 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de um semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso.

§ 1° - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento;

§ 2° - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 38 – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de três reprovações em disciplinas distintas ou duas vezes em uma mesma disciplina;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação;

IV – infringir o Estatuto da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO ou o Regulamento do PROFIS.

Parágrafo único– O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 – Após a matrícula, o aluno deverá indicar um professor orientador no prazo fixado no calendário acadêmico do PROFIS - pólo UNIRIO. A escolha deverá ser homologada pelo Colegiado do curso.

Art. 40 – Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações de Mestrado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no PROFIS - pólo UNIRIO.

Parágrafo Único – Os professores visitantes estão aptos a coorientar Dissertações de Mestrado.

Art. 41 – São atribuições do Professor Orientador:

a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno;

b) Orientar o aluno a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da Dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFIS - pólo UNIRIO.

Art. 42 – O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e o aluno deverá ser formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do PROFIS - pólo UNIRIO.

Art. 43 – Compete ao Coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único - O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ao PROFIS - pólo UNIRIO, com a aprovação do Colegiado.

Art. 44 – O Colegiado poderá permitir através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, a mudança do Orientador.

Art. 45 – O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação através da apresentação de requerimento fundamentado e novo projeto de pesquisa.

8

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 47 – A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas formais será expressa por meio de conceitos com as seguintes correspondências, em consonância com o PROFIS nacional:

A - Conceito Ótimo - equivalendo às notas entre 9,0 e 10,0.

B - Conceito Bom - equivalendo às notas entre 8,0 e 8,9.

C - Conceito Regular - equivalendo às notas entre 7,0 e 7,9

D - Conceito Insatisfatório - equivalendo às notas inferiores à 7,0.

FF - Falta de frequência - equivalendo à situação do aluno com frequência inferior a 75%.

serão considerados as normas e procedimentos relativos ao cálculo de coeficiente de rendimento – CR – e coeficiente de rendimento acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

Parágrafo Único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final Ccom frequência mínima de 75 % no conjunto das atividades programadas.

Art. 48 – O cômputo de créditos obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas em outras Instituições será realizado de acordo com equivalência definida pelo Colegiado.

Art. 49 – O exame de qualificação para o Mestrado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PROFIS - pólo UNIRIO.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), dois professores doutores e um membro suplente, do corpo docente do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50 – A distribuição de bolsas entre os alunos do PROFIS - pólo UNIRIO, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, se dão pela classificação dos candidatos no Processo Seletivo de Ingresso nacional e cabem à Comissão de Bolsas do PROFIS nacional.

Art. 51 – O acompanhamento das atividades dos bolsistas é feito regularmente pela Comissão de Acompanhamento Discente.

Art. 52 – A Comissão de Acompanhamento Discente é constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros: o Coordenador do PROFIS - pólo UNIRIO (membro nato), 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representantes discente, escolhidos por seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO XIV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53 – A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado. As Dissertações de Mestrado deverão ser elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do PROFIS nacional.

Art. 54 – Após cumpridas as exigências para defesa da Dissertação previstas neste Regulamento e no

Processo nº 23102.000.186/2014-68

Portaria nº 165, de 10 de junho de 2014

ANEXO I

Matrícula	Nome	Data Admissão	Classe	Cargo	Progressão		Data Progressão	Efeitos Financeiros
					DE	PARA		
1366311	ALEXANDRE DUTRA BESERRA	11/12/2002	C	Auxiliar de Enfermagem	307	308	11/06/2014	01/06/2014
1873727	ALEXANDRE PEREIRA OLIVEIRA	27/06/2011	D	Técnico em Arquivo	202	203	27/06/2014	01/06/2014
1366629	ATILLA ALVES VIEIRA	11/12/2002	D	Técnico em Enfermagem	207	208	11/06/2014	01/06/2014
1366612	CARLOS ALBERTO MENDES	11/12/2002	D	Técnico em Radiologia	207	208	11/06/2014	01/06/2014
1095869	CELIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	22/12/1994	D	Assistente em Administração	111	112	22/06/2014	01/06/2014
1366330	CLAUDIA DA CONCEICAO SOARES DE SOUSA	12/12/2002	E	Médico-Área	107	108	12/06/2014	01/06/2014
1094259	CLAUDIA SAUER OLIVEIRA DE MORAES	14/12/1994	D	Técnico em Enfermagem	311	312	14/06/2014	01/06/2014
1329672	DANIEL NEGRINI MEDEIROS	19/12/2002	E	Médico-Área	207	208	19/06/2014	01/06/2014
1701466	ELSON MARIO TOJA COUTO MONTEIRO DA COSTA	27/06/2011	E	Administrador	202	203	27/06/2014	01/06/2014
79888	ERCILIA LIMA DE OLIVEIRA SILVA	05/12/1994	E	Enfermeiro-Area	415	416	05/06/2014	01/06/2014
1873110	ÉRIKA ALMEIDA ALVES	27/06/2011	E	Enfermeiro do Trabalho	202	203	27/06/2014	01/06/2014
1095926	FATIMA MARIA TEIXEIRA PASTORIZA	28/12/1994	D	Assistente em Administração	311	312	28/06/2014	01/06/2014
1094246	FRANCISCA AURELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14/12/1994	C	Auxiliar de Enfermagem	111	112	14/06/2014	01/06/2014
1474453	GEORGE GONDIM GOMES		D	Assistente em Administração	406	407	06/04/2014	01/04/2014
1557479	IZANUSYS DA COSTA GAMA	08/12/2006	E	Assistente Social	305	306	08/06/2014	01/06/2014
1094234	JORCELINO DOS SANTOS	15/12/1994	C	Auxiliar de Enfermagem	411	412	15/06/2014	01/06/2014
2494060	JULIO CESAR DE JESUS PEREIRA	08/06/2011	E	Administrador	202	203	08/06/2014	01/06/2014
1366639	KARINA NEVES MARTINS	13/12/2002	C	Auxiliar de Enfermagem	207	208	19/06/2014	01/06/2014
1742688	KATIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO	08/12/2009	D	Assistente em Administração	203	204	08/06/2014	01/06/2014
1878928	LEDA MARIA NEUMANN KEIM	21/06/2011	E	Fisioterapeuta	202	203	21/06/2014	01/06/2014
2319543	LUIZ AUGUSTO GIORDANO	18/12/2002	E	Médico-Área	407	408	18/06/2014	01/06/2014
1366325	MARCIA NEVES BARBOSA	12/12/2002	E	Enfermeiro-Area	107	108	12/06/2014	01/06/2014
1094243	MARIA DA GLORIA DE SA CERQUEIRA	14/12/1994	B	Costureiro	211	212	14/06/2014	01/06/2014
1095092	MARIA DO ROSARIO VILLARINO SOARES LEAO	05/12/1994	D	Técnico em Secretariado	211	212	01/06/2014	01/06/2014
1094264	MARISTELLA VIRGINIA SOUZA DOS REIS	13/12/1994	E	Médico-Área	111	112	13/06/2014	01/06/2014
1557664	MIRIAN CARLA ROSSE DIONISIO	19/12/2006	E	Enfermeiro-Area	405	406	19/06/2014	01/06/2014
1095920	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	26/12/1994	D	Assistente em Administração	111	112	26/06/2014	01/06/2014
1517203	ROBERTA OLIVEIRA FERREIRA	01/12/2006	E	Assistente Social	305	306	01/06/2014	01/06/2014

Processo nº 23102.000.186/2014-68

Portaria nº 165, de 10 de junho de 2014

ANEXO I

Matrícula	Nome	Data Admissão	Classe	Cargo	Progressão		Data Progressão	Efeitos Financeiros
					DE	PARA		
1742851	SANDRA SILVA SOUZA	09/12/2009	D	Assistente em Administração	303	304	09/06/2014	01/06/2014
1094253	SARA DE SOUZA MACEDO SILVA	14/12/1994	C	Auxiliar de Enfermagem	311	312	14/06/2014	01/06/2014
1366322	SIMONE LUIZA RESENDE ORTEGA DE BARROS	11/12/2002	D	Técnico em Enfermagem	105	106	11/06/2014	01/06/2014
1870717	TATIANA CAVALCANTI MARQUES	13/06/2011	E	Assistente Social	202	203	13/06/2014	01/06/2014
1741641	VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA	07/12/2009	D	Assistente em Administração	203	204	07/06/2014	01/06/2014